



## LEI Nº 1.183/2017

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**MARCIO TENÓRIO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **15,85%** (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e inativos de **11,00%** (onze por cento) de responsabilidade dos servidores.

**Art. 2º** Fica instituída contribuição a cargo do ente em aporte para custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2017 a 2041 conforme Parágrafo Único.

**Parágrafo Único.** O plano de cobertura por aportes do déficit técnico fica definido da seguinte maneira:

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2017	5.679.814,36	2030	6.841.967,66
2018	6.071.898,90	2031	6.910.387,34
2019	6.132.617,89	2032	6.979.491,21
2020	6.193.944,07	2033	7.049.286,13
2021	6.255.883,51	2034	7.119.778,99
2022	6.318.442,35	2035	7.190.976,78
2023	6.381.626,77	2036	7.262.886,54
2024	6.445.443,04	2037	7.335.515,41
2025	6.509.897,47	2038	7.408.870,56
2026	6.574.996,44	2039	7.482.959,27
2027	6.640.746,41	2040	7.557.788,86
2028	6.707.153,87	2041	7.633.366,75
2029	6.774.225,41		

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000



**Parágrafo Único.** Caso tenham sido realizados pagamentos durante o atual exercício, deverá demonstrar os comprovantes contabilizados a fim de comprovar os repasses.

**Art. 4º** Fica autorizado à municipalidade realizar aportes adicionais, devendo os valores serem contabilizados e incorporados no Patrimônio do RPPS a fim de diminuir o déficit atuarial.

**Art. 5º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas desde que com prévia autorização legislativa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 23 de fevereiro de 2017.

**MARCIO TENÓRIO**  
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº 007/2017

Autoria: Executivo Municipal

Registrada em Livro próprio e afixada na data supra no lugar de costume.

SAJ/VSJ/dabsj